



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1955/2003

Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros por motoristas em veículos da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de cigarros, por parte dos motoristas e usuários, enquanto dirigir, e ocupar todo e qualquer tipo de veículo da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no art. 1º em todos os veículos prestadores de serviços para a municipalidade.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei, acarretará punições ao infrator, que serão aplicadas na conformidade da legislação.

Art. 3º - Será dada ampla divulgação desta Lei, devendo ser expostos nos veículos adesivos, desta proibição, contendo nos mencionados adesivos o número desta Lei.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 07 de abril de 2003.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal